



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.748 | Data: 22/1/2026

PORTARIA Nº 097, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 68, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **GILBERTO SANGLARD HERINGER** – matrícula nº 067002, do cargo de **Fiscal de Obras e Posturas**.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pelo servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (22/1/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.748 | Data: 22/1/2026

PORTARIA Nº 098, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO o instituto da rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 000370/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Contrato Administrativo nº 339/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **SIMONE SIQUEIRA RODRIGUES**, para exercer o cargo de **Servente Escolar**, a partir de 21/1/2026.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 21 de janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (22/1/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.748 | Data: 22/1/2026

PORTARIA Nº 099, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de folga por ocasião de aniversário de servidor que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 946/2000, que dispõe sobre a concessão de folga no natalício de servidor público municipal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **folga por ocasião de aniversário** ao servidor **MARCELO SOARES DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no dia 21/1/2026.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 21 de janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (22/1/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.748 | Data: 22/1/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Lajinha/MG torna público, que realizara Processo nº 00007/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2026, Registro de preços nº 001/2026, Registro de Preços para a futura contratação da empresa especializada em prestação de serviço de montagem e desmontagem de estruturas de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros, serviços de brigadistas, seguranças, técnicos e outros. em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 009/2023 e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 23/01/2026, **até** às 08h00min do dia 06/02/2026, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 06/02/2026. Local da disputa plataforma COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/>, além da plataforma os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 22/01/2026-Renato Cardoso de Laia-Prefeito.

DECRETO Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

“Proíbe a comercialização de bebidas em recipientes de vidro nos estabelecimentos comerciais do Município de Lajinha durante as festividades de Carnaval e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que as festividades de Carnaval atraem grande concentração de pessoas em vias públicas e espaços de uso comum no Município de Lajinha;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da segurança, da integridade física dos munícipes, visitantes e foliões, evitando riscos decorrentes do uso e do descarte inadequado de recipientes de vidro;

CONSIDERANDO que recipientes de vidro, quando quebrados, representam potencial risco de acidentes, especialmente em ambientes festivos com intensa circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que compete ao Município adotar medidas preventivas e de caráter temporário para assegurar a ordem pública, a segurança e o bem-estar coletivo durante eventos de grande porte;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de zelar pela saúde pública, pela segurança urbana e pela adequada organização dos eventos oficiais realizados em espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma excepcional e temporária, a comercialização de bebidas durante o período carnavalesco, sem prejuízo à atividade econômica local;

CONSIDERANDO o reduzido efetivo de policiais militares disponível para atuação no Município de Lajinha durante o período das festividades de Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos e produtos similares em recipientes de vidro, nos estabelecimentos comerciais localizados nas áreas descritas neste artigo, durante o período que antecede

o início das festividades de Carnaval no Município de Lajinha até o encerramento oficial do evento, em 16 de fevereiro de 2026.

§ 1º. Fica igualmente vedada a disponibilização de copos de vidro pelos estabelecimentos comerciais, no mesmo período estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. A restrição imposta por este Decreto aplica-se aos estabelecimentos comerciais localizados ao longo de toda a extensão dos seguintes logradouros públicos:

- Avenida Dr. Rubens Boechat de Oliveira;
- Avenida Natal Rodrigues Pereira;
- Avenida Antônio Florêncio Alvim;
- Praça Dr. Adalmário José dos Santos;
- Rua José Damas da Costa (antiga Rua Benedito Quintino);
- Rua José Moura da Silva (antiga Rua Dom Cavati);
- Rua Herculano Ker;
- Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo;
- Terminal Rodoviário Municipal “Francisco Bretas”.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a proceder à notificação e à aplicação das penalidades cabíveis aos estabelecimentos que descumprirem as disposições deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais abrangidos por este Decreto deverão ser devidamente informados pelo órgão municipal competente até a data de início da vigência das proibições.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (22/1/2026).

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2026.01.22 10:07:50
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 22/1/2026, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

HUMBERTO CABRAL DA SILVA
Chefe de Gabinete